



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XX – Edição N.º 1582 – Itajá/RN, 05 de junho de 2021.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior
Presidente

Geraldo Valentim dos Santos
Vice-presidente

Carlos Marcondes Matias Lopes
1º secretário

Wlivan Gomes da Silva
2º secretário

Hudson Bruno da Silva
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Marcia Luciana de Melo Medeiros
Vereadora

Maxsilvan da Cunha
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XX – Edição N.º 1582 – Itajá/RN, 05 de junho de 2021.
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicaçã@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

PORTARIAS E DECRETO

DECRETO Nº 273/2021

Prorroga a vigência do Decreto Municipal nº 269, de 19 de maio de 2021 e dá outras providências.

ALAIOR FERREIRA PESSOA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 66, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Itajá,

Considerando o relatório semanal do indicador composto para monitoramento da pandemia provocada pela COVID-19, elaborado em conjunto pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP) e pelo Comitê de Especialistas, disponibilizado em 01 de junho de 2021;

Considerando o requerimento formulado por meio do Ofício nº 002, de 04 de junho de 2021, subscrito pela Associação dos Municípios da Região Central e Vale do Açu Potiguar, em que relatam o grave cenário epidemiológico e assistencial, que repercute na dificuldade dos sistemas de saúde municipal e estadual em absorver os casos identificados na localidade;

Considerando a necessidade de respostas céleres para evitar o agravamento da disseminação do COVID-19 no município de Itajá/RN, fortalecendo estruturas de atendimento aos afetados pelo COVID-19;

Considerando que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta do município, de empresas e de cidadãos;

DECRETA

Art. 1º - Fica prorrogada a vigência do Decreto Municipal nº 269, de 19 de maio de 2021, até o dia 14 de junho de 2021.

Art. 2º - O Decreto Municipal nº 269, de 19 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11.

§ 2º No período de abrangência deste decreto, somente poderão permanecer abertos, para atendimento presencial, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços que tenham por finalidade a oferta de produtos e serviços a seguir relacionados: (NR)

XXVIII - serviços bancários e lotéricos.

§ 3º As atividades comerciais abaixo listadas ficam autorizadas ao funcionamento, cumprindo com as normas e procedimentos necessários ao enfrentamento do COVID 19 estabelecidos por Decreto Municipal, exclusivamente durante o horário de 07:00 às 13:00 horas de segunda à sábado, conforme lista de atividades comerciais e serviços que seguem:

I - podologia, manicure, barbearia e cabeleireiro;

II - material de construção e congêneres;

III - peças para veículos automotores;

IV - tecidos, aviamentos e congêneres;

V - suprimentos agrícolas e comercialização de alimentação animal;

VI - lojas de conveniências e armarinhos;

VII - prevenção, controle e erradicação de pragas;

VIII - estabelecimento de saúde animal, exceto atendimento de urgência;

IX - demais atividades exercidas por pessoa jurídica de direito privado cujo estabelecimento utilize, exclusivamente, sistema natural de circulação de ar;

X - atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pela advocacia;

XI - serviços de locação de máquinas, equipamentos e bens tangíveis;

XII - atividades de agência de empregos e trabalhos temporários;

XIII - serviços de reparo de equipamentos em geral;

XIV - serviços de lavanderia;

XV - atividades financeiras, de seguros e de contabilidade;

XVI - serviços de venda e locação de imóveis, de automóveis e motocicletas; (NR)

"Art. 20. O disposto neste Decreto terá vigência até o dia 14 de junho de 2021."

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nada de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Palácio Manoel Eugênio Ferreira, em 05 de junho de 2021.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

Decreto nº 274 de 05 de junho de 2021.

Decreta **Luto Oficial** em todo o território municipal de Itajá, em virtude do falecimento do senhor Antonio Carlos de Lima.

ALAIOR FERREIRA PESSOA NETO, Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições constitucionais, bem como da Lei Orgânica do Município, de 04 de novembro de 1997, resolve:

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado **LUTO OFICIAL** no Município de Itajá, por 03 (três) dias contados desta data, em respeito ao falecimento do senhor "Antonio Carlos de Lima", ocorrido neste sábado, dia 05 de junho de 2021, que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao município de Itajá-RN.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.
Gabinete do Prefeito, em 05 de junho de 2021.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

EM BRANCO

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO